



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 18 - Projeto de Lei 09/2020 – Autoriza doação onerosa (com encargo) de bem imóvel público ao Estado da Bahia.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 09/2020, que propõe a doação de um terreno pertencente ao Município de Vitória da Conquista ao Estado da Bahia para a edificação da nova sede da 92ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) – Vitória da Conquista.

A presente proposta de doação onerosa se justifica por motivos clarividentes: a segurança pública. Trata-se de terreno situado na rua A, 1000, lote 02, Fazenda Lagoa Azul, Bairro Campinhos, nesta cidade, e, sabendo se tratar de direito fundamental, será um ato indispensável para a comunidade conquistense.

Neste diapasão, o Comandante Ivanildo da Silva, encaminhou, por meio do Ofício nº 130/NUGAF/2019, requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a doação do imóvel antes referido para o Estado da Bahia com a finalidade de proceder à construção da nova sede da 92ª Companhia de Polícia Militar, que atende a toda zona rural de Vitória da Conquista.

Analisando o pleito formulado, levando em consideração que o bem imóvel pertence ao Município de Vitória da Conquista, e o objetivo ao qual se destina o presente requerimento, não há razões que impeçam o atendimento do pedido de doação, até porque, com a transferência da propriedade solicitada, estar-se-á legitimando um direito constitucional fundamental ao cidadão.

Portanto, inexistindo óbices aparentes a impedir a concretização da doação pugnada pelo Estado da Bahia, entende-se que a presente proposta legislativa atende ao interesse público, visto que aprimorará a segurança da supracitada comunidade, bem como de toda a cidade.



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

Diante disso, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
28/08/2020


Luciano Gomes

PRESIDENTE

Autoriza doação onerosa (com encargo) de bem imóvel público ao Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de Área Institucional a área 01 do Residencial Lagoa Azul, totalizada em 5.887,86 m² (cinco mil e oitocentos e oitenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na rua A, 1000, lote 02, Fazenda Lagoa Azul, Bairro Campinhos, nesta cidade, matrícula 118.512, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar. Plataforma 4, Ala Sul, Governadoria, Salvador, a área total elencada no Art. 1º, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), situada na rua A, 1000, lote 02, Fazenda Lagoa Azul, Bairro Campinhos, nesta cidade, designada área 01, matrícula 118.512 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Art. 3º A doação onerosa a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da nova sede da 92ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) – Vitória da Conquista, a ser construída pelo donatário, e a ela fica vinculada, segundo as especificidades elencadas no projeto básico no que tange as questões arquitetônicas, Locação de Obra, Escavações, Fundações, Esquadrarias, Pisos rodapés e soleiras, Fechamentos, Pinturas, Revestimento, Cobertura, Hidrossanitário e Parte elétrica, no prazo de 05 (cinco) anos, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;

II – a cláusula de encargo de interesse geral: Obrigatoriedade da implantação/execução do projeto, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I, II e III deste artigo.

§1º O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar, por decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto de que trata o §1º, sob pena de revogação do ato de doação.

§3º O órgão da Administração Pública competente para a gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas de inalienabilidade e de vedação de desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

